



## Conselho da Justiça Federal

### COORDENAÇÃO-GERAL

### TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contra-razões ao Incidente de Uniformização perante o Superior Tribunal de Justiça.

**PROCESSO: 2004.70.95.012686-6**  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
RECORRENTE: ANA CAUDIA FRAST  
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES  
RECORRIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI

**PROCESSO: 2006.72.95.010248-6**  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
RECORRENTE: SIMONE MARIA CELSO  
PROC./ADV.: EVILÁZIO SILVEIRA  
RECORRIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: LUCIANA ANDRADE DA LUZ FONTES

O processo abaixo relacionado encontra-se com Vista ao Recorrido para Contra-Razões ao Recurso Extraordinário.

**PROCESSO: 2004.51.51.046802-3**  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
RECORRENTE: GILBERTO PEREIRA DUARTE E OUTROS  
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO  
RECORRIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO

#### DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

**PROCESSO N: 2006.72.95.015694-0**  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: GISELA ROCKENBACH  
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELA  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora diante de decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização que, com fundamento no art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admitte incidente de uniformização de jurisprudência, tendo em vista a necessidade de reexame de provas para acolhimento do pedido da suscitante, providência vedada em sede de incidente de uniformização de interpretação de lei federal.

Aduz a embargante a ocorrência de omissão na decisão embargada. Sustenta que "o r. acórdão foi omissivo ao não exarar Vosso entendimento quanto as matérias constitucionais ventiladas (CF/88, art. 194, § único, I e II)", argumentando que "tal requisito é indispensável para oposição de 'recurso extraordinário', junto ao Supremo Tribunal Federal".

A irrisignação não merece prosperar. Com efeito, não há omissão na decisão embargada. Em que pese as alegações da embargante, depreende-se, da leitura das razões do incidente de uniformização (fls. 86/88), que em nenhum momento houve qualquer alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais ora citados, inexistindo qualquer omissão a ser sanada. Assim, ausente qualquer equívoco manifesto no *decisum*, tampouco subsumindo os embargos em análise a alguma das hipóteses do art. 535 do CPC, não merece ressonância a insurgência apresentada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2008.

Ministro GILSON DIPP  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

**PROCESSO N: 2005.82.00.504421-9**  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES  
REQUERIDO(A): MARLENE VITORINO DE MACEDO  
PROC./ADV.: NARRIMAN XAVIER DA COSTA

**PROCESSO N: 2005.82.00.508230-0**  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR  
REQUERIDO(A): JOSEFA DA SILVA DEODATO  
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA E OUTROS

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade referente a trabalhador rural.

#### 4. Ato da posse mantido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, admitir como regular o ato de posse, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de março de 2008.

#### 22.729 - CONSULTA Nº 1.465 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

**Relator** Ministro Cezar Peluso.  
**Consulente** Ademir Camilo, Deputado Federal.

**Ementa:** Consulta. Elegibilidade. Ex-cônjuge de prefeito reeleito. Separação judicial com trânsito em julgado anterior ao segundo mandato. Possibilidade. Precedentes.

Cônjuge separado judicialmente de prefeito, com trânsito em julgado da sentença anterior ao exercício do segundo mandato deste, não tem obstaculizada a eleição para idêntico cargo do ex-esposo.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder positivamente à primeira parte da consulta e julgar prejudicada a segunda parte, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

#### 22.731 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.866 - CLASSE 19ª - CURURUPU - MARANHÃO.

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**Ementa:** Processo administrativo. Decisão. TRE/MA (Processo nº 7129/2006). Reconhecimento. Localidades de difícil acesso (Praia de Caçueira, Praia de São Lucas e Peru, Praia de Guajerutua, Praia de Valha-me-Deus, Praia de Bate Vento e Lençóis, Praia de Retiro, Mirinzal e Porto do Meio). Concessão de diárias. Deslocamento. Servidores. - Presentes os requisitos, homologa-se a decisão da Corte Regional para os efeitos previstos na Res. TSE nº 22.054/2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

#### 22.734 - CONSULTA Nº 1.516 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Consulente** Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Nacional.

**Ementa:** CONSULTA. ADORNOS EM FOTOGRAFIA PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156 E PELA LEI Nº 9.504/1997. NÃO-CO-NHECIMENTO.

O Tribunal Superior Eleitoral não conhece consultas, cuja matéria já esteja regulamentada mediante Resolução.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

#### 22.735 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.874 - CLASSE 19ª - ALTA FLORESTA DO OESTE - RONDÔNIA.

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

**Ementa:** Processo administrativo. Decisão. TRE/RO. Comunidade Indígena Pin Rio Branco. Reconhecimento. Localidade de difícil acesso. Concessão de diárias. Deslocamento. Servidores. Presentes os requisitos, homologa-se a decisão do TRE/RO no Processo nº 161/2006, para os efeitos previstos na Res.-TSE nº 22.054/2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

#### 22.737 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.809 - CLASSE 19ª - ARACAJU - SERGIPE.

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**Ementa:** Processo Administrativo. Juízo da 36ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE). Execução fiscal da dívida ativa. Fundo Partidário. Bloqueio. Impossibilidade. Penhora da conta bancária do partido. Competência do juiz da execução. Fornecimento do número da conta da agremiação. Possibilidade.

Na linha dos precedentes desta Corte, não é permitido o bloqueio das cotas do fundo partidário para satisfação de débito reconhecido em processo judicial.

Compete ao juiz da execução a realização de penhora da conta bancária de agremiação partidária. Possibilidade de fornecimento, a pedido, do número da conta bancária de partido político. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de março de 2008.

#### 22.743 - CONSULTA Nº 1.509 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

**Relator** Ministro Cezar Peluso.  
**Consulente** Sebastião Machado Oliveira, senador da República.

**Ementa:** Consulta. Indagações. Fidelidade partidária. Partidos e coligações. Direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional. Supremacia individual de cada partido. Legitimidade do partido para pedir a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. Precedentes.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de março de 2008.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de FEVEREIRO/2008.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	277.390,73
Democratas	DEM	220.150,56
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	292.232,31
Partido dos Trabalhadores	PT	300.845,81
Partido Progressista	PP	145.520,76
Partido Democrático Trabalhista	PDT	109.067,77
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	104.258,45
Partido Socialista Brasileiro	PSB	127.560,20
Partido da República	PR	110.060,17
Partido Comunista do Brasil	PC do B	46.364,38
Partido da Mobilização Nacional	PMN	22.910,89
Partido Social Cristão	PSC	41.352,59
Partido Popular Socialista	PPS	83.615,77
Partido Republicano Progressista	PRP	9.300,67
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	10.960,89
Partido Trabalhista Cristão	PTC	21.448,03
Partido Comunista Brasileiro	PCB	5.724,68
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	8.038,94
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	13.571,63
Partido Verde	PV	76.855,09
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	9.524,52
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	28.716,49
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	11.882,38
Partido Social Liberal	PSL	8.395,63
Partido da Causa Operária (*)	PCO	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (*)	PSTU	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.085.749,34</b>

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota de Multas - FEVEREIRO/2008 (Lei nº 9.096/95), em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação nº 126/2008-COEPSA-SCI/TSE.

Obs.01: O critério de distribuição foi definido por meio da Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

Obs.02: Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 27/03/2008.